

Síntese sobre o

LEPLAC

“O Brasil completou 500 anos de descobrimento, com suas fronteiras terrestres devidamente fixadas e reconhecidas. Resta ainda ao país a tarefa de determinar o seu último limite jurídico – A Plataforma Continental – para concluir a obra do traçado definitivo da base física da Nação.”

A Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Mar Territorial, a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental, e dá outras providências, (mapa em anexo A) por meio do parágrafo único do seu artigo 11, prescreve que o “Limite Exterior da Plataforma Continental será fixado de conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982 e que entrou em vigor para o Brasil em 16 de novembro de 1994, de acordo com o Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995”.

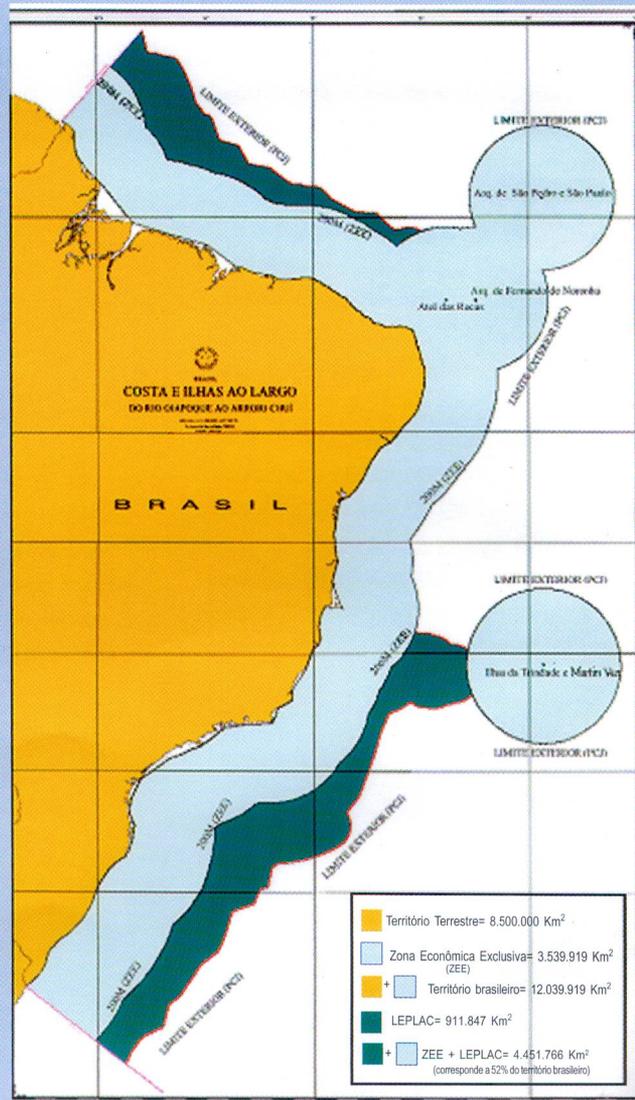
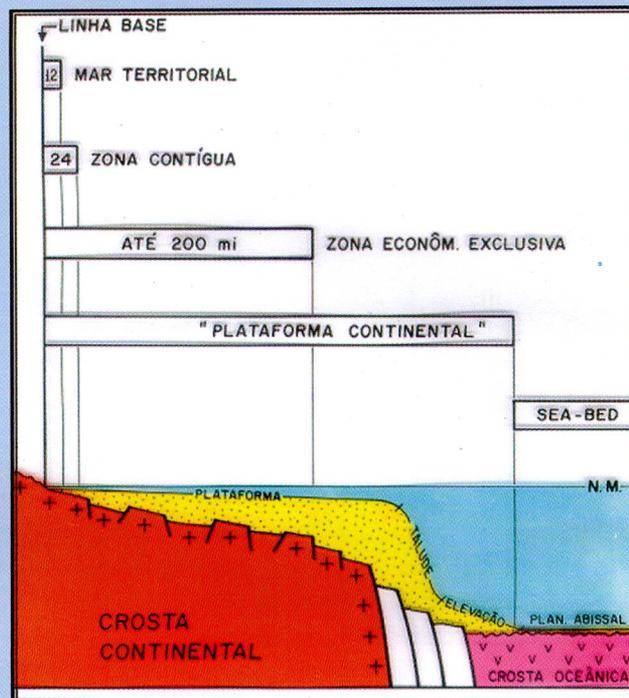
A referida Convenção no artigo 4 do seu anexo II estabelece que:

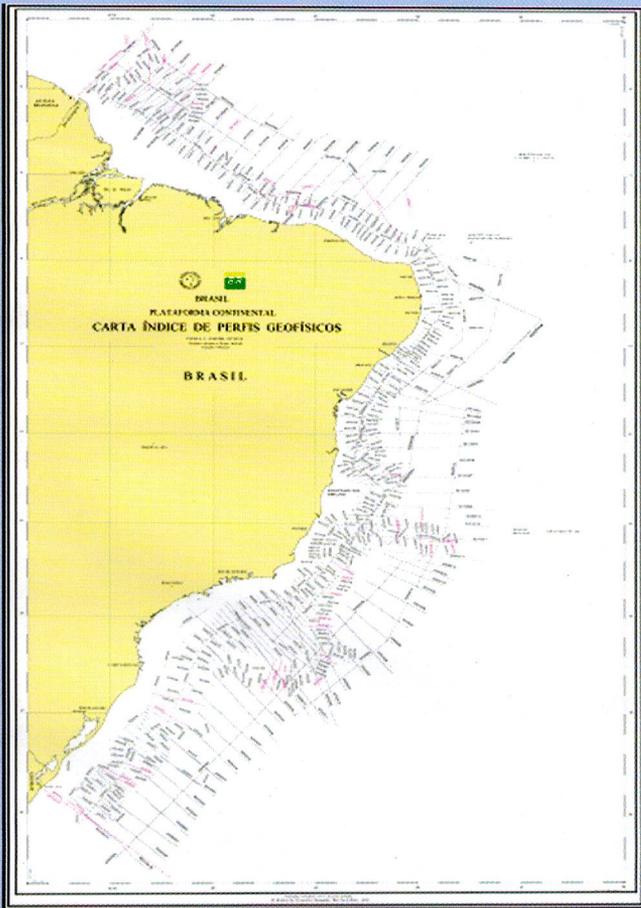
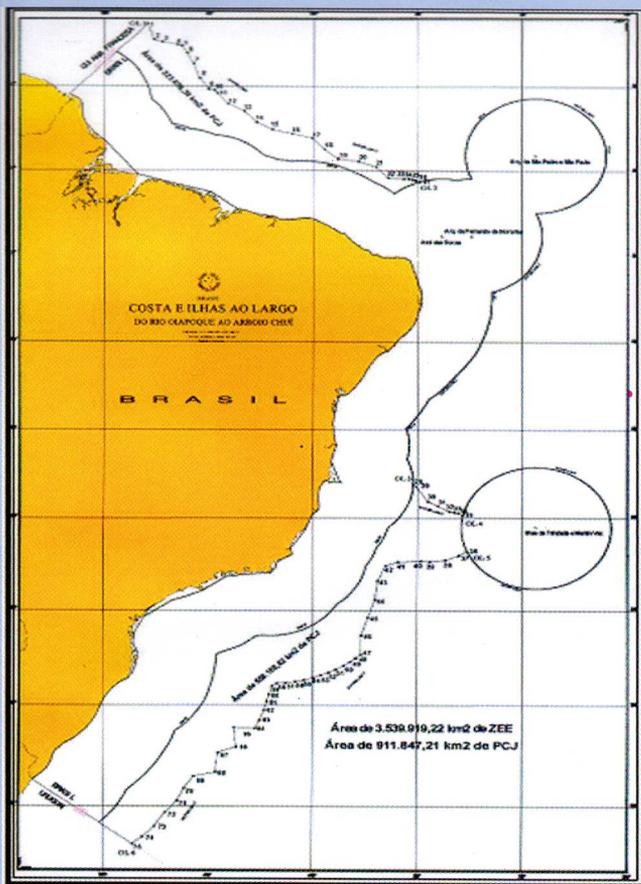
“Quando um Estado costeiro tiver intenção de estabelecer, de conformidade com o artigo 76, o limite exterior da sua plataforma continental além de 200 milhas marítimas, apresentará à Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU, logo que possível, mas em qualquer caso dentro dos 10 anos seguintes à entrada em vigor da presente Convenção para o referido Estado, as características de tal limite, juntamente com informações científicas e técnicas de apoio. O Estado costeiro comunicará ao mesmo tempo os nomes de quaisquer membros da Comissão que lhe tenham prestado assessoria científica e técnica.”

O Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC), é o programa de Governo instituído pelo Decreto nº 98.145, de 15 de setembro de 1989, com o propósito de estabelecer o limite exterior da nossa Plataforma Continental no seu enfoque jurídico, ou seja, determinar a área marítima, além das 200 milhas, na qual o Brasil exercerá direitos de soberania para a exploração e o aproveitamento dos recursos naturais do leito e subsolo marinho.

Em conformidade com essa moldura jurídica, as atividades do LEPLAC foram iniciadas, em junho de 1987, com a primeira Comissão de Levantamento, efetuada pelo Navio Oceanográfico “Almirante Câmara”, da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), da Marinha do Brasil.

Sob a coordenação da Comissão Inter-ministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada, por Decreto, em 1974, essas atividades foram desenvolvidas conjuntamente pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), Empresa Brasileira de





Petróleo S.A. (PETROBRAS) e Comunidade Científica Brasileira, os nossos bandeirantes para Leste.

Durante toda a fase de aquisição de dados, que terminou em novembro de 1996, foram coletados cerca de 150.000 km de perfis geofísicos (sísmicos, batimétricos, magnetométricos e gravimétricos) ao longo de toda a extensão da margem continental brasileira.

A Proposta de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira é composta de três partes a saber : Parte I – Sumário Executivo; Parte II – Corpo principal; e Parte III – Dados científicos e Informações Técnicas de Apoio. Esta será encaminhada à CLPC da ONU, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores a fim de ser apreciada.

Com a conclusão do LEPLAC, o Brasil deverá incorporar cerca de 900.000 Km² ao seu território, área esta equivalente à soma das áreas dos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Nestes termos, a Plataforma Continental Jurídica Brasileira (PCJB) totalizará 4,4 milhões de Km² de área, o que corresponderá, aproximadamente, à metade da área terrestre de nosso território e considerada a nossa Amazônia Azul.

“Sem dúvida, a definição do limite exterior da plataforma continental será um legado de fundamental importância para o futuro das próximas gerações de brasileiros.”

Sem dúvida, a definição do limite exterior da plataforma continental será um legado de fundamental importância para o futuro das próximas gerações de brasileiros, que verão aumentadas as possibilidades de descoberta de novos campos petrolíferos, a exploração de recursos da biodiversidade marinha, que a ciência atual reconhece como um dos campos mais promissores do desenvolvimento da biogenética, e de exploração de recursos minerais em grandes profundidades, ainda não viáveis economicamente.

Fruto, também, da experiência adquirida com a realização do LEPLAC, o Brasil passou a ter uma capacitação técnica ímpar no que concerne ao estabelecimento de limites no mar. Esta abre perspectivas para o país atuar na área internacional de cooperação técnica, podendo assessorar outros Estados Costeiros no estabelecimento do limite exterior de suas plataformas continentais.